



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 013/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 010/2021, de autoria da vereadora Tereza Camilo dos Santos

**1. RELATÓRIO**

A vereadora Tereza Camilo dos Santos, em 25 de fevereiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 010/2021, que “institui a língua brasileira de sinais (libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Guaíra - PR”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 1º de março de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica a autora do Projeto de Lei n° 010/2021, vereadora Tereza Camilo dos Santos, que a comunicação é um fator fundamental para o ser humano e a Língua Brasileira de Sinais – Libras – é uma ferramenta que possibilita a interação dos surdos.

Os intérpretes da Libras surgiram devido à necessidade da comunidade surda de possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes. Inicialmente, a atuação era informal, ou seja, pais ou membros da família das pessoas surdas faziam essa função.

Entretanto, para que isso ocorresse de modo formal, foi necessário que a Libras fosse oficializada. Atualmente, há leis em vigor que regulamentam a profissão e determinam a formação desse profissional.

A implantação de um serviço de atendimento ao cidadão na linguagem de sinais é uma ação que reforça a luta pelo reconhecimento dos direitos do cidadão com deficiência auditiva.

Frisa-se que o grande propósito deste projeto é permitir aos deficientes auditivos o direito de participar e interagir nas atividades realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, e ou, ainda assistir pelas mídias sociais, pois haverá um intérprete de Libras para efetivar a comunicação entre os deficientes auditivos e demais ouvintes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

ESTADO DO PARANÁ



Sendo assim, em razão do seu elevado valor social, peço aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

No Parecer Jurídico nº 09/2021 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, o mesmo conclui que a proposição está perfeitamente em sintonia com os princípios norteadores da pátria brasileira, fixados na Constituição Federal de 1988, não havendo, portanto, óbice jurídico quanto à possibilidade de tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 010/2021.

Sala de Reuniões, em 24 de março de 2021.

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 010/2021 de iniciativa da vereadora Tereza Camilo dos Santos, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 17 de março de 2021.

**CRISTIANE GIANGARELI**  
Presidente

**MIRELE PAULA CETTO LEITE**  
Secretária

*hido em Sessão Ordinária  
29/03/2021*